



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 421/93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
 DESPESA DO MUNICÍPIO DE
 PRESIDENTE KENNEDY,
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
 PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Presidente Kennedy, Estado do Espírito Santo, para o exercício financeiro de 1994, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e Fixa a Despesa em 2.000.000.000,00 (dois bilhões de cruzeiros reais).

Art. 2º - A Receita para prover as despesas serão as previstas no Art. 14, da Lei de Diretrizes Orçamentarias, com os seguintes desdobramentos:

I - RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	32.800.000,00	
Receita Patrimonial	650.000,00	
Receita Industrial	160.000,00	
Transferências Correntes	1.064.000.000,00	
		1.100.000.000,00
Outras Receitas Correntes	2.390.000,00	

II - RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito	150.000,00	
Alienação de Bens	4.550.000,00	
Transferências de Capital	895.000.000,00	
		<u>900.000.000,00</u>
Outras Receitas	300.000,00	
Soma.....		2.000.000.000,00

I - DESPESAS CORRENTES

Despesas de Custeio	651.025.000,00	
		742.250.000,00
Transferências Correntes	91.255.000,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

II - DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos	1.247.750.000,00	
		<u>1.257.750.000,00</u>
Transferências de Capital	10.000.000,00	
Soma		2.000.000.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar:

I - Operações de Crédito, por antecipação da receita até o limite de 10% (dez por cento) da receita estimada, para atender à insuficiência de caixa;

II - Abertura de Créditos Suplementares até o limite de 80% (oitenta por cento), da despesa fixada, tendo como fontes os incisos I, II, III, do artigo 43 da Lei nº 4.320/64, que serão feitos através de Decretos Executivos, conforme determina a legislação.

Art. 4º - As dotações atribuídas às Unidades Orçamentarias, serão movimentadas pelo órgão Central de Administração Geral.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a redistribuir parcelas das dotações de uma Unidade Orçamentaria para outra, sempre que necessário para a movimentação pessoal e para execução de seu programa de trabalho.

Art. 6º - A abertura de créditos suplementares até o limite fixado no inciso II do Art. 3º, o movimento que trata o Art. 4º e a autorização para distribuição de parcelas previstas no Art. 5º, serão de alçada do Presidente da Câmara Municipal, através de atos.

Art. 7º - A participação do Poder Legislativo no Presente orçamento será de 8,00 % (oito por cento) sobre a arrecadação efetiva, excluindo-se as receitas provenientes de convênios com destinações específicas.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Kennedy, 07 de dezembro de 1993.


DANIEL VANTIL
PREFEITO MUNICIPAL